Diário Oficial



Município de Ipuã

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021 Ano III | Edição 199B

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais | Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.829, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.021.

Adota, em caráter excepcional, medidas temporárias no âmbito do Município de Ipuã – SP em razão da reclassificação de fase instituída pelo Governo do Estado de São Paulo na nossa região e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um Plano Municipal de Contingência a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento dos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para infecção pelo agente patogênico;

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID 19 e a disponibilidade de leitos hospitalares para tratamento da enfermidade na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO o índice de ocupação dos leitos hospitalares da região;

CONSIDERANDO que nossa região ainda continua inserida na fase vermelha;

CONSIDERANDO **o Ofício de nº 002/2021-PJI enviado pelo Excelentíssimo Senhor André Donizeti Zanutim, DD. Promotor de Justiça da Comarca de Ipuã - SP**;

CONSIDERANDO **as recomendações do Ministério Público do Estado de São Paulo provenientes do SEI: 29.0001.0019633.2021-13 - COVID-19**;

CONSIDERANDO que o principal objetivo da administração é priorizar a vida, e, finalmente;

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado de São Paulo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada medida de quarentena no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Art. 2° - O Município de Ipuã – SP, seguindo o Plano Estadual para combate à pandemia do COVID-19, seguirá as determinações contidas nos Decretos Estadual de nºs 64.881/20, 65.437/20 e 65.460/21.

Art. 3º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em casas noturnas e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em bares, restaurantes, ambulantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega "delivery" e "drive thru".

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;

3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores;

4. depósitos de água e gás;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

5. laboratórios de análises clínicas;

6. *Pet Shops;*

7. Lojas exclusivas de produtos destinados ao agronegócio.

8. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que atual em nossa cidade, quais sejam:

- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- atividades de segurança pública e privada;
- telecomunicações e internet;
- serviços funerários;
- serviços postais;
- serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
- atividades religiosas de qualquer natureza, com capacidade máxima de 50% de lotação;
- unidades lotéricas;
- serviços de radiodifusão;
- atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres;
- atividades de construção civil;
- atividades industriais;

§ 2º - Caso o atendimento provoque fila, deverão providenciar efetivo serviço de orientação aos clientes, mesmo do lado externo do estabelecimento, para informar sobre a necessidade de manter uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra na fila de espera.

§ 3º - Os estabelecimentos previstos no § 1º deste artigo continuarão funcionando com as seguintes restrições:

I – Com restrição à entrada dos usuários e consumidores;

II – Caso não seja possível restringir o acesso dos usuários e consumidores, que promova o com controle de acesso, permitindo a entrada de apenas uma pessoa por família e proibindo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

a entrada de crianças (pessoa até doze anos de idade incompletos – ECA)

§ 4° - O Comércio varejista e as lojas de conveniência somente poderão vender bebidas alcoólicas das 6 horas até as 20 horas.

Art. 4º – Ficarão suspensos:

I – eventos de qualquer natureza ou aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas em áreas de lazer, salões, recinto de festas, ranchos, sítios, pesqueiros e similares, residências particulares, realização de festas de aniversários, cerimônias de casamentos e confraternizações, buffets, reuniões de entidades de classe, clubes, funcionamento de shows e espetáculos;

II – A prática de esportes coletivos (futebol, voleibol, basquete, handebol, e similares) em locais públicos e privados, ficando permitida a prática de esportes individuais;

III – O funcionamento das piscinas e saunas nos clubes privados e públicos;

IV – Outras atividades similares que importe em aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas.

Art. 5º – A pessoa que estiver de quarentena por determinação médica e não respeitar referidas determinações, ficará sujeita a multa de 20 (vinte) UFESP´s, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Parágrafo Único – Os fiscais deverão, ainda, comunicar a autoridade policial para que as demais sanções legais sejam aplicadas aos infratores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 6º - Será **OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS FACIAIS** pelas pessoas que estiverem transitando pelas ruas, praças, dentro dos estabelecimentos comerciais, industriais, escritórios, consultórios médicos e demais locais públicos ou privados, sob pena de aplicação de multa nos termos dos artigos 1º, 4º e 55 da Lei Municipal nº 4.208/2020.

Art. 7° – Os estabelecimentos comerciais gerais e os não previstos especificamente neste Decreto (lojas, boutiques, ...) continuarão suas atividades somente no sistema de entrega ("delivery") e "drive thru".

Art. 8º – As pessoas físicas ou jurídicas, bem como os proprietários dos imóveis que descumprirem as determinações contidas no presente decreto ficarão sujeitas às multas estabelecidas na Lei Municipal n° 4.208/20 e demais em vigor.

Art. 9° – Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de fevereiro de 2020.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de fevereiro de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB-SP – 164227